DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 626/2017,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FORNECER, MENSALMENTE "VALE BENEFÍCIO", AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a mensalmente, fornecer aos servidores públicos ativos municipais integrantes do quadro da Prefeitura, e de suas autarquias municipais "Vale Benefício", não estendendo a agentes políticos e estagiários, com exceção aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º – O valor do "Vale Benefício", previsto na edição desta Lei, será no equivalente a R$ 100,00 (cem reais) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Florínea, e que estejam devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º – A Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2017, adotará as medidas necessárias para a contratação de empresa ou entidade / associação, destinada ao gerenciamento e pagamento do "Vale Benefício".

Parágrafo único – Elaborada a devida contratação, mensalmente, será creditado em conta específica da contratada, o numerário necessário para pagamento do vale, que ficará à disposição do servidor público municipal para a utilização na forma preconizada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – O valor do "Vale Benefício", será devidamente corrigido pelos índices inflacionários registrados no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês da revisão geral anual, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – A revisão indicada no caput deste artigo, não impede que novo valor seja fixado mediante lei própria.

Art. 5º – O "Vale Benefício", aludido no artigo 1º, desta lei, não será concedido ao servidor que no seu respectivo período de concessão:

I – esteja em gozo de licença, sem vencimentos;

II – esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período igual a 15 (quinze) dias;

III – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive as de advertência ou as decorrentes de processo administrativo legal;

IV – Tiver no período, registrado mais de 02 (duas) faltas justificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V – Tiver no período, registrado faltas injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – no caso do inciso III deste artigo, o benefício ficará suspenso dede a instauração do processo administrativo até o cumprimento de penalidade respectiva, imposta ao processado, sendo que, uma vez provada a sua inocência, lhe será restituído o período devido.

Art. 6º - Fará jus ao "Vale Benefício" o servidor que contar com pelo menos 18 (dezoito) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício ou término dele.

Art. 7º – Nos Termos do Estatuto dos Servidores

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Públicos Municipais, o "Vale Benefício" estabelecido por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, em virtude de:

I – Férias;

II – Casamento;

III – Luto;

IV – Exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;

V –Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

VII – Prestação de serviço no júri e outros obrigatórios por lei;

VIII – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no distrito federal;

IX – Licença prêmio;

X – Licença a funcionária gestante;

XI – Licença paternidade;

XII – Licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XIII – Missão ou estudo de interesse do município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

XIV – Faltas abonadas;

XV – Participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente;

XVI – Funcionário afastado para prestar serviços junto às repartições públicas, federais, estaduais e municipais, devidamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 8º - O "Vale Benefício" poderá ser implantado da seguinte maneira:

I - Através de Termo de Cooperação ou de Fomento, firmado com associação ou entidade do terceiro setor, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2017.

II - Através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de "Vale Benefício", na forma de Cartões Magnéticos, que deverá ser contratada pelo Município nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 9º – Os valores do "Vale Benefício", não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista ou estatutária, nem, incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, seja a qualquer título.

Art. 10 – Ocorrendo o desligamento do servidor público do município, ficará automaticamente interrompida a concessão do "Vale Benefício", mediante comunicação do órgão municipal respectivo à operadora respectiva.

Art. 11 – A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará ao infrator a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea, mediante a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar, garantido, os benefícios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – para efeitos orçamentários, poderão ser utilizadas reservas destinadas à Lei Municipal nº 571/2015, oportunidade em que se fará a opção pela adoção da cesta básica ou do "Vale Benefício", uma vez que tais benefícios não poderão ser cumulados em hipótese alguma.

Art. 13 - o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 14 – Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, que inclusive estabelecerá os procedimentos de gerenciamento do Vale Benefício, que poderá ser utilizado na forma de cartão magnético ou ticket.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 18 de Outubro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 54/2017,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO, O PRÓXIMO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2017, ALUSIVO A CELEBRAÇÃO DE FERIADO DE FINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nas repartições públicas municipais, o próximo dia 03 de Novembro de 2017 (6ª feira), em virtude das celebrações alusivas ao feriado de "FINADOS".

Art. 2º – Não haverá expediente destinado ao atendimento do público no próximo dia 03 de Novembro de 2017, conforme o disposto no artigo 1º, deste Decreto, nas repartições públicas municipais, excetuado aquelas que mantém os serviços declarados de natureza essencial, que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena, inclusive, de perecimento de vidas humanas.

Art. 3º – Todos os impostos, taxas e emolumentos que porventura vierem a vencer na data supra ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil a seguir, sem que haja a incidência de aplicação de multas e juros de mora.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 30 de Outubro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Extrato da Ata de Registro de Preço 072/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Florínea, CNPJ 44.493.575/0001-69 – Contratada: SILVANO DOS SANTOS ALCÂNTARA TRANSPORTES – ME, CNPJ n.º 20.631.088/0001-57 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE KM RODADO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA ÁREA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA – Item 01 "KM Rodado" R$ 2,49. Validade 12 meses - Fundamento: Processo nº 046/2017 – Pregão Presencial nº 025/2017.

Florínea/SP, 27 de Outubro de 2017

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

Homologação e Adjudicação

Processo nº 047/2017 – Concorrência Pública nº 001/2017

Objeto: CONCESSÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADO A INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES/ LANCHONETE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA. O Prefeito Municipal Sr. Paulo Eduardo Pinto, Homologou e Adjudicou as Empresas JOSIANE FERREIRA DE

OLIVEIRA 3409978945 - MEI, CNPJ: 28.842.792/0001-60 que se sagrou vencedora do Quiosque 01 com o valor da oferta de R$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) mensais, EVERALDO PINTO DA SILVA 33919927869 - MEI, CNPJ: 17.496.391/0001-80 que se sagrou vencedora do Item Quiosque 02 com o valor da oferta de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, SANDRO HENRIQUE DELFINO 09232123886 - MEI, CNPJ: 24.385.626/0001-21 que se sagrou vencedora do Quiosque 04 com o valor da oferta de R$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) mensais e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 25140255839 - MEI, CNPJ: 19.372.215/0001-61 que se sagrou vencedora do Quiosque 05 com o valor da oferta de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais.

Florínea/SP, 27 de Outubro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

Homologação e Adjudicação

Processo nº 046/2017 – Pregão Presencial nº 025/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE KM RODADO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA ÁREA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA. O Prefeito Municipal Sr. Paulo Eduardo Pinto, Homologou e Adjudicou a Empresa SILVANO DOS SANTOS ALCANTARA TRANSPORTES – ME, CNPJ 20.631.088/0001-57, vencedora do certame com o valor do “KM RODADO” de R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).

Florínea/SP, 20 de Outubro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal